

Processo 266485/17/CMP

Porto, 07-09-2017
Informação: I/293085/17/CMP

Requerente: CMPEA - Empresa de Águas do
Município do Porto, EM.
Resposta ao documento:
Local: FREIXO (R. do) 0

Assunto: Análise do pedido de licença de condicionamento de trânsito com estreitamento de via.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de trânsito com estreitamento de via:

1ª Fase, com início a 25/09/2017 e termo a 29/03/2018

- Rua do Freixo próximo ao nº 959,
- Avenida Paiva Couceiro, 100 metros a nascente do nº 358

2ª Fase, com início a 30/03/2018 e termo a 30/06/2018

- Avenida Paiva Couceiro nº 358 e numa extensão de aproximadamente 100 metros para nascente

3ª Fase, com início a 30/06/2018 e termo a 30/09/2018

- Avenida Paiva Couceiro nº 358 e numa extensão de aproximadamente 50 metros para poente

2.2 O local para onde é pretendido o condicionamento de trânsito está incluído nos arruamentos classificados no "Mapa de Condicionamentos de Trânsito" com restrições horárias em termos de intervenção.

2.3 O condicionamento de trânsito é solicitado por motivo de realização de obras públicas, execução de poços.

3. Antecedentes

3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito.

3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de trânsito com estreitamento de via está prevista no n.º 3 desse artigo – obras.

C02-03-IMP-43 Rev.09

1/2

Informações - Gabinete do Município

Serviço de Atendimento Telefónico: 222 090 400 - 2.ª a 6.ª feira - 9h00/17h00

Serviço de Atendimento Online / Fale Conosco: <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>

Serviço de Atendimento Presencial: Praça Humberto Delgado, 266, 4000-286 Porto

Horário de Inverno (outubro a maio): 2.ª, 3.ª, 5.ª, 6.ª feira - 9h00/17h00, 4.ª feira - 9h00/20h00

Horário de Verão (junho a setembro): 2.ª a 6.ª feira - 9h00/17h00

5. Condicionantes

- 5.1 A autorização para realização do condicionamento de trânsito com estreitamento de via deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente da sinalização de acordo com os decretos regulamentares 22 A/98 e 41/02 de 01 de outubro e 20 de agosto respetivamente.
- 5.2 A realização do condicionamento de trânsito com estreitamento de via, deverá ser efetuado no período compreendido entre as 10h00 e as 16h00 horas e garantir uma largura livre mínima de 7,00 metros e para circulação de trânsito.
- 5.3 Sempre que a largura da faixa de rodagem livre, for inferior a 7,00 metros, a circulação automóvel deverá ser assegurada pela policia e fora dos períodos de trabalhos deverão ser repostas todas as condições de segurança para que o trânsito circule nos dois sentidos.
- 5.4 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, tais como, passadiços, vedação da obra/zona de intervenção, a fim de evitar possíveis danos.
- 5.5 Devem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, nomeadamente cones de sinalização, perfis móveis de plástico ou fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área de intervenção.
- 5.6 Sempre que o condicionamento impedir total ou parcialmente o acesso a propriedades privadas, deve ser disponibilizada informação aos moradores e comerciantes, através da colocação de flyers ou formatos similares nas caixas de correio, mediante prévia aprovação pelo município.
- 5.7 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

6. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas no ponto 5 constem da licença.

Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do requerente e das entidades competentes.

V.L.T.
Técnica Superior
Maria de Lourdes Lopes
2017-09-08

O Gestor do Processo
Chal
Maria Emília Vaz, fiscal municipal

Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo.
À consideração superior.

O Chefe da Divisão Municipal
de Gestão de Mobilidade e Tráfego

DEFERIDO (no uso de competência subdelegada pelo Desp. I/103168/16/CMP de 01-04-2016)

Nos termos da informação dos serviços

João Neves
João Neves (Eng^o)

Departamento Municipal
da Mobilidade e Gestão da Via Pública
Diretor
(no uso da competência subdelegada pela O.S.
I/208841/16/CMP, de 11-07-2016)

Manuel Paulo Teixeira
Manuel Paulo Teixeira, Arq.to

8/9/17

11 SET 2017